

restrito aos relatórios elaborados, tendo como função homologá-los, a fim de que os mesmos sejam encaminhados aos respectivos órgãos/entidades auditadas.

II - Perfil Superintendente: Auditor do Estado ocupante do cargo de Superintendente da Auditoria Geral do Estado, responsável por revisar e finalizar os relatórios de auditoria, e encaminhá-los ao Auditor-Geral do Estado.

III - Perfil Coordenador: Auditor do Estado ocupante do cargo de Coordenador de Auditoria, responsável por revisar os relatórios de auditoria elaborados pela equipe e encaminhá-los ao Superintendente de Auditoria.

IV - Perfil Auditor: Auditor do Estado responsável por elaborar os relatórios, bem como monitorar a execução das recomendações exaradas.

V - Perfil Auditado: órgão ou entidade da administração direta e indireta do Poder Executivo estadual responsável por apresentar manifestação quanto às recomendações exaradas pela AGE nos relatórios em que o mesmo figure como auditado.

VI - Perfil Auditado - Acesso a Item: unidade/departamento subordinado ao órgão/entidade responsável por auxiliar este último na apresentação de manifestação quanto às recomendações exaradas pela AGE nos relatórios de auditoria.

VII - Perfil Administrador do Sistema: agente com acesso irrestrito ao sistema, sendo responsável pela administração do mesmo, incluindo o gerenciamento de usuários

Parágrafo Único - A inclusão de novo perfil, caso seja necessário, fica a critério do Auditor-Geral do Estado.

Art. 13 - Os usuários do sistema serão cadastrados pela área responsável gestora do SIAUDI-RJ.

Parágrafo Único - O responsável pela área de tecnologia a qual o sistema faça parte, informará aos administradores do SIAUDI-RJ o perfil de cada usuário para cadastro.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 - Fica o Auditor-Geral do Estado autorizado a disciplinar, por ato próprio, a aplicação das normas definidas nesta Resolução visando à operacionalidade do sistema.

Art. 15 - Os casos omissos serão resolvidos pela AGE.

Art. 16 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2023

DEMETRIO ABDENNUR FARAH NETO
Controlador-Geral do Estado

Id: 2455516

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO DO CONTROLADOR
DE 19.01.2023**

PROCESSO Nº SEI-320001/003333/2021 - CELSO SANTOS DE OLIVEIRA, Auditor do Estado, ID nº. 30002940/01, **AUTORIZO** a fruição de 3 (três) meses de licença prêmio referente ao período aquisitivo de: 13/10/2010 a 11/10/2015, a contar de 13/02/2023 até 13/05/2023.

Id: 2455426

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS

**DESPACHO DA ASSESSORA
DE 30.01.2023**

PROCESSO Nº SEI-E-04/068/508/2017 - **CONCEDO** 3 (três) meses de licença prêmio ao servidor THIAGO COUTO LAGE, Auditor do Estado, ID nº. 50059114/01, referente ao período aquisitivo de 14/06/2017 a 12/06/2022.

Id: 2455423

Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro

**GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 30/01/2023**

PROCESSO Nº SEI-150001/027519/2022 - Vinculação de Placas Particulares - SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

Id: 2455455

**DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 24.01.2023**

PROCESSO Nº SEI-390004/000043/2023 - Nos termos do disposto no Art. 9º, do Decreto Estadual nº 47.353/2020, **RECONHEÇO** a dívida de exercício anterior, no valor de R\$ 309,87 (trezentos e nove reais e oitenta e sete centavos), competência 2022, constante na folha de pagamento de pessoal de janeiro de 2023.

Id: 2455479

Secretaria de Estado de Transformação Digital

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO PRESIDENTE

**PORTARIA PRODERJ/PRE Nº 1.044 DE 01 DE FEVEREIRO DE
2023**

DESIGNA OS MEMBROS DA COMISSÃO PARA ANALISAR OS RECURSOS DECORRENTES DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA PROGRESSÃO DOS SERVIDORES.

O PRESIDENTE DO CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os incisos I, III e

V do art. 73 do Regimento Interno do PRODERJ, aprovado pelo Decreto nº 48.091, de 19 de maio de 2022, e o art. 7º da Lei nº 6.593, de 19 de novembro de 2013, e tendo em vista o que consta dos autos do processo nº SEI-430002/000167/2023,

CONSIDERANDO:

- a Lei nº 6.593, de 19 de novembro de 2013, que reestruturou o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ- o art. 6º da Lei nº 6.593/2013 que estabelece que a progressão funcional dos servidores mencionados ocorrerá mediante avaliação de desempenho;

- o art. 7º da Lei nº 6.593/2013 que instituiu a Comissão de Avaliação de desempenho para Progressão dos servidores do PRODERJ;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os membros da Comissão de Avaliação de desempenho para Progressão dos servidores do Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ.

Art. 2º - A Comissão, sob a coordenação do primeiro, será composta pelos seguintes servidores:

I - Titular: Marcelo Roberto Gifford Monteiro, Analista de Sistemas e Métodos, ID Funcional nº. 28256832; **II** - Titular: Thales Rodrigues Azevedo, Analista de Sistemas e Métodos, ID Funcional nº. 28254481; **III** - Titular: Lea Lucia Silva Loiola, Representante dos Servidores, Técnico de Suporte, ID Funcional nº. 2824466-4; **IV** - Primeiro Suplente: Marcio Pereira das Chagas Verissimo, Técnico de Suporte, ID Funcional nº. 28230779; **V** - Segundo Suplente: Antonio Andre Lopes Tavares do Couto, Técnico de Suporte, ID Funcional nº. 28221648.

Parágrafo único. Os membros titulares da Comissão serão substituídos em suas ausências e impedimentos pelos suplentes, observada a ordem de suplência.

Art. 3º - A Comissão terá as seguintes atribuições:

I - analisar, com base nas regras descritas no Regulamento para Avaliação de Desempenho para Progressão, os recursos dos servidores avaliados, propostos por aqueles que discordarem do resultado da avaliação realizada; **II** - elaborar parecer sobre os recursos propostos, observando as regras descritas no Regulamento para Avaliação de Desempenho para Progressão; **III** - submeter o parecer à Presidência do PRODERJ.

Art. 4º - A Comissão deverá analisar os recursos e elaborar os pareceres na forma e no prazo exigido no Regulamento para Avaliação de Desempenho para Progressão.

Art. 5º - O parecer sobre o recurso do servidor avaliado deverá ter, obrigatoriamente, a assinatura de 3 (três) membros da comissão.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria PRODERJ/PRE nº 680, de 16 de maio de 2018.

Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2023
FLÁVIO SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA
Presidente

Id: 2455431

#RJpronto
INVISTA NO RIO DE JANEIRO
Saiba mais em www.rj.gov.br

**R\$ 340 MILHÕES
INVESTIDOS EM CULTURA
2021/2022**

**TUDO QUE UMA
EMPRESA QUER
O RIO DE JANEIRO
AGORA TEM.**

O trabalho do Governo do Estado está transformando o Rio de Janeiro no lugar certo para investir, fazer negócios e crescer. Subimos **6 posições** no ranking de competitividade dos estados. Aqui tem indústria, comércio, serviços, agropecuária, turismo, mão de obra qualificada e muito mais.


**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**